



(Modelo 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 308

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o item IV, art. 112, da lei municipal nº 290, de 3 de dezembro de 1955: "salões de barbeiros, cabeleireiros e institutos de beleza: das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas. Aos Sábados das 8 (oito) às 20 (vinte) horas".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de junho de 1956.

(Afonso Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

Secretário da P. M.